



LEI Nº 115/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial da ordem de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brejinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 22 de setembro de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito
JOÃO MANOEL DA SILVA
Prefeito